



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12 800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br / sire@camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 014/2021

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Queluz-SP.

Ementa: Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes no artigo 37, inciso x, da constituição federal, relativamente à remuneração dos Subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa da Câmara a conceder atualização monetária de 14% (catorze) correspondente ao período de maio de 2020 a abril de 2021, aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Queluz-SP.

Art. 2º - O índice oficial adotado para aplicação da previsão será parte do acumulado do IGPM – Índice Geral de Preços Médios, para o mês de maio de 2021.

Art. 3º- As disposições desta Lei se referem à aplicação da previsão constante do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, retroagindo seus efeitos a Maio de 2021.

Queluz, 08 de junho de 2021.


Carlos Gonçalves Soares
Presidente

Paula Elias da Silva
1º. secretário

Câmara Municipal de Queluz
Praça Joaquim Pereira, s/nº
Telefone: (12)3147-1223/3147-1761
Protocolo sob nº <u>3882</u>
Data: <u>30/06/2021</u>
Horario: <u>15:00hs</u>
Responsavel: <u>Karina</u>

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e-mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que versa sobre a concessão da revisão geral anual dos Subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Queluz-SP, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal.

Sabe-se que a revisão geral anual é um direito constitucionalmente estabelecido aos Agentes Políticos para garantir que sua remuneração ou subsídio possa resistir, ao longo dos anos, às perdas inflacionárias.

Não se trata, a revisão geral anual, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, mas tão somente uma garantia constitucional (arts. 37, X e 39, § 4) para preservar a remuneração ou subsídio dos agentes públicos e servidores, repita-se, *lato sensu*.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

São estas, nobres Vereadores, as razões que nos levam a submeter a Vossas Excelências o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


Carlos Gonçalves Soares
Presidente

Paula Elias da Silva
1º. secretário

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000